



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Secretaria de Administração e Planejamento

**CONTRATO Nº. 052/2015**

TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E FRANCISCO JOÃO SARMENTO PARA OS FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Antonio Cezar Braga, brasileiro, casado, residente na Rua Projeta, s/n – Saída para Sítio Cachoeira, Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas CONTRATANTE e do outro lado o Sr.(a) FRANCISCO JOÃO SARMENTO, brasileiro, casado portador do CPF nº. 486.219.604-78, residente no Sítio Russo Velho, Zona Rural – Vieiropolis – PB, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, têm justos e contratados a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE**, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços do **CONTRATADO**, para exercer as funções de motorista Categoria D.

**CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO** cumprirá o horário que lhe for determinado, que é de 40 horas semanais, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO**, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), correspondente ao valor do salário na função indicada na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – O pagamento** da retribuição mensal ao **CONTRATADO** será feito pela folha de pagamento, com FUNDEB 40 secretaria de educação - Elemento de despesa - 31900401.

**CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados** da retribuição mensal do **CONTRATADO**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

**CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato** vigorará pelo período de 02/02/2015 a 30/06/2015, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal n°. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

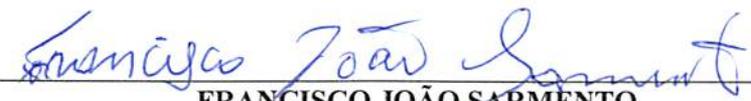
**CLÁUSULA OITAVA** – O **CONTRATADO** declara aceitar as condições do presente ajuste.

**CLÁUSULA NONA** – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

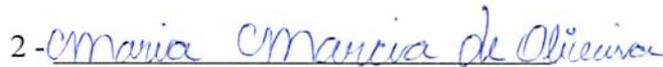
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Veirópolis, Estado da Paraíba, 02 de Fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CÉSAR BRAGA**  
Prefeito Constitucional

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO JOÃO SARMENTO**  
CPF: 486.219.604-78

TESTEMUNHAS:

1-  Francisca E. de Oliveira      2-  Emília Emília de Oliveira